



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

## Lei nº 622/2015 de 17 de março de 2015.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e a efetuar o referido pagamento ao possuidor do imóvel que menciona e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, faz saber que ela aprovou, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, a proceder a desapropriação amigável da área de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), do Lote Urbano 03-J-Remanescente unificado-A, da área branca nº 03, situado no perímetro Urbano de Santa Lúcia, com os limites e confrontações descrito na Matrícula 16.342 do CRI de Capitão Leônidas Marques, de direito pessoal de ARLINDO ALVES CAVALHEIRO e sua esposa CARMELINDA DOS SANTOS CAVALHEIRO, exercem sobre a referida área.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, firmar com o posseiro da área descrita no art. 1º desta Lei, a Escritura Pública de Desapropriação, e todos os demais atos para o registro e incorporação da área ao Município.

**Art. 2º** A desapropriação do imóvel preenche os requisitos interesse social e de bem-estar dos cidadãos, como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, cumprindo com o planejamento de desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

**Parágrafo único:** O motivo descrito no *caput* deste artigo se destina a criação e melhoramento de centros de população, bem como a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética do Município de Santa Lúcia - PR.

**Art. 3º** O valor a ser pago a título de justa indenização, atenderá o disposto no Laudo de Avaliação lavrado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 08 de 05 de fevereiro de 2015, que importa em um total de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será pago da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

I – Uma (01) parcela de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no ato da assinatura da escritura de desapropriação.

**Art. 4º** Por força desta Lei, fica reconhecido o direito de propriedade de ARLINDO ALVES CAVALHEIRO e CARMELINDA DOS SANTOS CAVALHEIRO, sobre a área de 1.604 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos e quatro metros quadrados), do Lote Urbano 03-J-remanescente-unificado-B, com os limites e confrontações descritos na Matrícula 16.343 do CRI de Capitão Leônidas Marques, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a emitir Título definitivo de propriedade em favor dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Eventuais despesas com registros dos títulos de propriedade ficarão a cargo dos expropriados.

**Art. 5º** As despesas que trata o artigo 3º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Construções de Casas Populares:**

##### **270- 4490.61.00.00 - Aquisição de imóveis**

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentárias para compatibilizar a execução do fim aqui proposto na forma da lei 4.320/64.

**Art. 6º** A integralidade da área existente no Lote Urbano 03-J-Remanescente unificado-A, da área branca nº 03, situado no perímetro Urbano de Santa Lúcia, com os limites e confrontações descrito na Matrícula 16.342 do CRI de Capitão Leônidas Marques, fica desafetado do uso público para a categoria de bem públicos dominicais.

**Art. 7º** o Poder executivo Municipal, poderá, no caso de resistência do proprietário desapropriar, invocando em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 17 de março de 2015.

**ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**